



Disponibilizado no D.E.: 07/07/2025
Prazo do edital: 09/07/2025
Prazo de citação/intimação: 24/07/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:
concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300358-41.2016.8.24.0080/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE CLAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RÉU: CLAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FALIDO (SOCIEDADE)

EDITAL Nº 310078801422

Edital do 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE
SENTENÇA DE FALÊNCIA DE CLAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. PRAZO DO
EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

Objeto: A DOUTORA ALINE MENDES DE GODOY, JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n.º 0300358-41.2016.8.24.0080 da AÇÃO DE FALÊNCIA requerida em face de CLAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.404.034/0001-77, que foi prolatada sentença no ev. 149 do processo eletrônico que segue transcrita, conforme artigo 99, §1, da Lei n.º 11.101, de 2005, bem como do prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, à Administradora Judicial Credibilidade Administração Judicial e Serviços LTDA. (CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10), com sede na Av. Iguaçu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, telefone (41) 3242-9009. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para falenciaclamindustria@credibilita.adv.br ou protocolada de forma física. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência, sua origem e classificação, além dos documentos comprobatórios do crédito e o cálculo pormenorizado da divergência e/ou habilitação, a indicação e a especificação da garantia, se houver, o respectivo instrumento e o correspondente registro nos cartórios e/ou órgãos competente. Segue a íntegra da sentença: “Compulsando os autos, vislumbra-se crise econômico-financeira insanável, uma vez que demonstrado que a empresa requerente não possui condições de arcar com suas obrigações e prosseguir com suas atividades empresariais. Outrossim, os pedidos formulados na exordial comportam deferimento, porquanto subsumidos ao ordenamento jurídico regente, notadamente o art. 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, o qual possui a seguinte redação: "Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;" Ademais, os títulos anexados ao pedido do Requerente convergem com aquele disposto no art. 784, inciso I, do Código de Processo Civil, estando revestidos de certeza, liquidez e exigibilidade, superando o valor de

0300358-41.2016.8.24.0080

310078801422 .V3



Disponibilizado no D.E.: 07/07/2025
Prazo do edital: 09/07/2025
Prazo de citação/intimação: 24/07/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

40 (quarenta) salários mínimos à época do pedido, aptos, portanto, a ensejar o decreto falimentar em desfavor da Requerida. Nesse sentido: (...) assim, presentes os requisitos da Lei nº 11.101/05, deve a falência ser decretada. ANTE O EXPOSTO, DECRETO, hoje, a falência de CLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ n. 02.404.034/0001-77, situada no Município de Faxinal dos Guedes/SC. Portanto: 1) NOMEIO para exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX, da LRF), CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 26.649.263/0001-10, representada por Alexandre Correa Nasser de Melo, Advogado, OAB/PR 38.515 que, para fins do art. 22, III, deve: 1.1) SER INTIMADO(A) pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição, vide arts. 33 e 34, ambos da Lei n. 11.101/2005; 1.2) PROCEDER à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, DEVERÁ o administrador judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) FIXO o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência. 3) DEVE a Administrador Judicial informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) DEVE o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando-se ao administrador judicial nomeado para, no prazo de 10 dias, assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. 3.2) FICAM ADVERTIDOS os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, DEVERÁ o administrador judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias DEVERÃO ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 6) DETERMINO, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens



Disponibilizado no D.E.: 07/07/2025
Prazo do edital: 09/07/2025
Prazo de citação/intimação: 24/07/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). 8) Além de comunicação on-line ao Banco Central (SISBAJUD) e no CNIB, a ser providenciada pela serventia, SERVIRÁ cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do auxiliar do Juízo nomeado. O administrador judicial DEVERÁ encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: DEVERÁ repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA: ENCAMINHAR a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: ENCAMINHAR as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 9) EXPEÇASE edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 10) INTIME-SE o Ministério Público, consoante Recomendação n. 102, de 8 de agosto de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público. 11) Ao Cartório para que proceda à retificação dos polos processuais no sistema Eproc, a fim de constar: 11.1) No polo ativo: Massa Falida de CLAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., ente despersonalizado, sem CNPJ, devendo figurar como representante a administradora judicial; 11.2) No polo passivo: CLAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., na condição de Falida, devendo figurar como representante(s) o(s) sócio(s) e como advogado os procuradores cadastrados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Diligências necessárias.”

PRAZO: Poderão eventuais interessados, no prazo de 15 (dez) dias, a contar da publicação deste edital apresentar **diretamente** ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados, (art. 7º, §1º), cumprimento os requisitos do artigo 9º do mesmo diploma.

RELAÇÃO DE CREDITORES:

CREDITORES Art. 84, IV - ESTADO DE SANTA CATARINA – R\$ 6.067,00; Total Creditores Art. 84, IV – R\$ 6.067,00 CREDITORES Art. 83, I - MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO – R\$ 18.176,00; ESTADO DE SANTA CATARINA – R\$ 175.320,53. Total Creditores Art. 83, I – R\$ 193.496,53. CREDITORES Art. 83, III - MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES – R\$ 45.452,55; ESTADO DE SANTA CATARINA – R\$ 1.753,205,85; Total Creditores Art. 83, III – R\$ 1.798,658,40. CREDITORES Art. 83, VI – SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA – R\$ 69.765,41; MEGA INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – R\$ 39.830,37; AUTO POSTO FAXINAL LTDA – R\$ 70.981,96; CASMAN MANGUEIRAS E

0300358-41.2016.8.24.0080

310078801422.V3



Disponibilizado no D.E.: 07/07/2025
Prazo do edital: 09/07/2025
Prazo de citação/intimação: 24/07/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

CONEXÕES LTDA – R\$ 5.267,52; TELHAÇO MARINGÁ IND. E COM. DE TELHAS LTDA – R\$ 97.578,71; KLOECKNER METALS BRASIL S/A – R\$ 181.601,65; BANCO DO BRASIL S/A – R\$ 986.895,47; BANCO DO BRASIL S/A – R\$ 412.259,17; FIEDLER AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA – R\$ 73.609,18; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R\$ 1.008.763,39; BANCO DO BRASIL S/A – R\$ 232.061,78; BANCO DO BRASIL S/A – R\$ 350.049,64; BANCO DO BRASIL S/A – R\$ 82.206,79; FIEDLER AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA – R\$ 115.956,50; BERTIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – R\$ 63.128,00; LED ENGENHARIA LTDA – R\$ 806.264,92; ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – R\$ 827.511,64; SEWEURODRIVE BRASIL LTDA – R\$ 215.259,44; SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO LTDA – R\$ 25.854,19; IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A – R\$ 2.217.762,43; IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA – R\$ 14.889,83; ACOLAMI ACOS E LAMINADOS LTDA – R\$ 157.406,09; IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA – R\$ 20.546,74; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO MEIO OESTE CATARINENSE – SICOOB CREDIMOC SC – R\$ 82.039,21; AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – BADESC – R\$ 112.568,70; BANCO BRADESCO S/A – R\$ 1.382.087,98; JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA – R\$ 42.621,37; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO MEIO OESTE CATARINENSE – SICOOB CREDIMOC SC – R\$ 234.066,07; MKRAFT COMÉRCIO DE METAIS LTDA – R\$ 73.556,12; BANCO DO BRASIL S/A – R\$ 593.298,98. Total Credores Art. 83, VI - R\$ 10.595.689,25. CREDITORES Art. 83, VII – ESTADO DE SANTA CATARINA – R\$ 288.293,68. Total Credores Art. 83, VII – R\$ 288.293,68 TOTAL GERAL – R\$ 12.882.204,8

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), *data da assinatura eletrônica*.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310078801422v3** e do código CRC **a6d2b40a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 03/07/2025, às 07:44:14

0300358-41.2016.8.24.0080

310078801422 .V3